



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 11654/**MAP** – 19 Dezembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7907	19-12-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 415/X (4ª) DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS JOÃO OLIVEIRA E MIGUEL TIAGO (PCP) - REALIZAÇÃO DA PROVA DE INGRESSO POR DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2442 de 18 de Dezembro do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

GABINETE DA MINISTRA



 Ministério da

Educação

GABINETE DO MINISTRO	
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada Nº	1907
Processo Nº	19/12/2008

18.DEZ08 02442 -

Exmª Senhora
 Chefê do Gabinete de Sua Excelência
 O Ministro dos Assuntos Parlamentares
 Dra. Maria José Ribeiro
 Palácio de S. Bento (AR)
 1249-068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 415/X/(4ª) – AC DE 20 DE OUTUBRO DE 2008 –
 REALIZAÇÃO DA PROVA DE INGRESSO POR DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR
 E COOPERATIVO – DEPUTADOS JOÃO OLIVEIRA E MIGUEL TIAGO (PCP)

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do officio n.º 10414/MAP, de 21 de Outubro de 2008, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

1. As questões colocadas pelos Senhores Deputados do Partido Comunista Português acima referidos, têm a ver com a eventual aplicação ao Ensino Particular e Cooperativo do Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro, que estabelece o regime da prova de avaliação de conhecimentos e competências por parte de detentores de uma habilitação profissional para a docência que queiram candidatar-se ao exercício de funções docentes num dos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de Fevereiro, no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e secundário na dependência deste Ministério.
2. Não se encontrando ainda regulada tal matéria, as perguntas dos Senhores Deputados não podem ter, de momento, uma resposta definitiva e inequívoca.
3. No entanto, é de presumir que o Governo venha a instituir mecanismos de selecção e recrutamento de professores para os estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo com paralelismo pedagógico idênticos aos já em vigor, para o ensino público tutelado por este Ministério.

GABINETE DA MINISTRA


Ministério da
Educação

4. Concluindo, refira-se, se o contexto educativo subjacente ao novo Estatuto da Carreira Docente (ECD), no âmbito de estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e ensinos básico e secundário vai no sentido de uma revalorização global da profissão docente - vem acentuar *"uma orientação de política educativa no sentido do reforço das exigências no acesso e no próprio exercício profissional da função docente"* - não faria sentido que as futuras normas aplicáveis ao Ensino Particular e Cooperativo se pautassem por critérios diferentes, em exigência e rigor, na avaliação de conhecimentos e competências dos docentes em exercício nos estabelecimentos de ensino privado.

Com os melhores cumprimentos,

A / A CHEFE DO GABINETE



(Maria José Morgado)